



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, teve início a **décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez os seguintes registros: “*Sr.^{as} Ministras e Srs. Ministros, no dia de hoje, Dia Nacional da Acessibilidade, o Tribunal Superior do Trabalho lança o miniguia ‘É capacitismo, e você deve saber – Um miniguia para atitudes que incluam pessoas com deficiência’*. O documento está disponível para download no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. Permitam-me cumprimentar a nossa Comissão de Inclusão, na pessoa do Ministro Luiz José Dezena da Silva, que a integra sob a Presidência do Ministro Alexandre Agra Belmonte. Capacitismo é uma expressão ainda desconhecida de muita gente, mas traz um significado de um problema histórico: a discriminação e o preconceito contra as pessoas com deficiência. A nossa expectativa é de que, com essa iniciativa, possamos contribuir para que o conhecimento sobre o tema seja multiplicado e que se amplie a conscientização da sociedade sobre a importância de respeitar e promover os direitos das pessoas com deficiência, pois a transformação das atitudes demanda tomada de consciência e reflexão. O Tribunal também deu início a uma ação de comunicação, destinada a alertar sobre atitudes capacitistas com foco no público interno, a fim de promover um ambiente institucional cada vez mais diverso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusivo e atento às demandas da sociedade brasileira. Além disso, tem foco igualmente no público externo, visando a ampliar o alcance das informações sobre o assunto. Ressalto que o tema também está sendo abordado nas redes sociais do Tribunal Superior do Trabalho e no canal do TST no YouTube. Aliás, é uma campanha muito interessante, com depoimentos de servidoras e servidores do Tribunal Superior do Trabalho. O Estado brasileiro tem o dever de efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil ao subscrever a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada e internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto n.º 6.949/09; e diga-se, historicamente, a primeira convenção internalizada com força de emenda constitucional. Entre os objetivos da convenção, com que se comprometeu o Estado brasileiro, está o de promover o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação. Este ato, portanto, marca o compromisso indelével do Tribunal Superior do Trabalho com a inclusão das pessoas com deficiência e a mudança de cultura a fim de que não prospere a discriminação, a distinção imprópria e, sobretudo, a supressão das oportunidades devidas a essas pessoas, cujo valor deve ser plenamente reconhecido pela sociedade.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.CGJT nº 1.493/2022, mediante o qual a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, encaminha à Presidência do Tribunal proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para submissão ao Órgão Especial; considerando o disposto no artigo 76, inciso II, alínea 'c', do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE Art. 1º** O inciso III do artigo 6º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.455, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: 'III - processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, contra magistrados de primeiro e segundo graus;' **Art. 2º** O Título III do Livro II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.455, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido dos Capítulos VI a VIII, com a seguinte redação: 'CAPÍTULO VI CONSULTAS ADMINISTRATIVAS Art. 34-A O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho decidirá sobre consultas de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. Parágrafo único. A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso. CAPÍTULO VII ATO NORMATIVO Art. 34-B O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderá editar atos normativos, mediante provimentos, recomendações e portarias. Parágrafo único. Os atos de natureza normativa expedidos pelo Corregedor-Geral, no âmbito de sua competência, observarão a seguinte nomenclatura: I - Provimento: ato de caráter normativo externo com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciários; II - Recomendação: ato que recomenda a adoção de medidas preventivas e procedimentos que visam ao aperfeiçoamento e regularidade da prestação dos serviços judiciários; III - Portaria: ato interno contendo delegações ou designações, visando disciplinar o desempenho de funções definidas no próprio ato. CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 34-C Os procedimentos disciplinares aplicados aos magistrados observarão o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979) e em normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Seção II RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Art. 34-D A Reclamação Disciplinar proposta contra magistrados de primeiro e de segundo grau visa apurar possível cometimento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infração disciplinar decorrente de descumprimento de deveres e obrigações ou de desvios de conduta. Seção III REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Art. 34-E A representação contra magistrado por excesso injustificado de prazo para a prática de ato de sua competência jurisdicional ou administrativa poderá ser formulada por qualquer pessoa com interesse legítimo ou pelo Ministério Público. Parágrafo único. A parte requerente deverá comprovar a morosidade na prática do ato, com a juntada de documentos que demonstrem o respectivo andamento processual. Art. 34-F Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou da conduta desidiosa do magistrado, a representação poderá ser arquivada. Parágrafo único. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. Seção IV SINDICÂNCIA Art. 34-G A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, destinado, em caráter excepcional, a apurar irregularidades atribuídas a magistrados de primeiro e de segundo graus, a critério do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por prazo certo. Art. 34-H A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que conterá: I - fundamento legal e regimental; II - nome do sindicado, cargo e lotação, sempre que possível; III - descrição sumária do fato objeto de apuração; IV - determinação de ciência ao sindicado, quando for o caso; V - delegação de competência para a realização da sindicância por magistrados designados para a apuração dos fatos, quando for o caso. Art. 34-I Findos os trabalhos de investigação, será elaborado relatório circunstanciado com o resumo dos atos praticados, das diligências realizadas e das provas colhidas bem como com a síntese dos fatos apurados. Art. 34-J Se da investigação restar demonstrada a ausência de ocorrência de infração disciplinar, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinará o arquivamento da sindicância; caso contrário, remeterá as conclusões ao Tribunal Regional do Trabalho respectivo para deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.397, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Reconvoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando o término, em 19 de dezembro de 2022, da convocação do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte, nos termos da Resolução Administrativa nº 2.382, de 3 de outubro de 2022; considerando que, durante as férias coletivas e o recesso forense, a atividade judiciária concentra-se na Presidência do Tribunal, nos termos do artigo 41, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Reconvocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2023, ou até o dia imediatamente anterior ao da posse do Ministro que suceder ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, caso ocorra antes. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP-TST/CSJT) e transformação do Núcleo Permanente de Conciliação – NUPEC em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST) do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando os princípios constitucionais da razoável duração do processo e os princípios da Administração Pública, em especial, o princípio da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal; considerando a competência prevista no artigo 41, XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando a competência prevista no artigo 9º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2011 celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; considerando a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas; considerando a necessidade de aprimorar a política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais de solução de litígios no âmbito deste Tribunal; considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal para atender às demandas crescentes estruturais de apoio à Política de Tratamento Adequado de Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016; considerando a necessidade de identidade das estruturas judiciárias que compõem a Política de Tratamento Adequado de Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho para conferir maior e melhor acesso ao jurisdicionado; considerando a existência de potencial propensão de realização de acordos em processos de competência originária ou recursal em trâmite nesta Corte, **RESOLVE Art. 1º** Criar o Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/CSJT-TST) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho vinculado à Vice-Presidência e coordenado pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente. Parágrafo único. As atividades do NACOPP - CSJT/TST serão supervisionadas por Juiz(a) auxiliar da Vice-Presidência. **Art. 2º** Compete ao Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP - CSJT/TST): I - auxiliar as atividades da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) na elaboração de propostas de projetos e programas relacionados às políticas públicas de solução adequada de disputas; II - assegurar a execução de projetos e programas relacionados à política pública nacional de tratamento adequado de disputas de interesses da Justiça do Trabalho; III - acompanhar projetos e programas implementados como parte da política pública nacional de tratamento adequado de disputas de interesses da Justiça do Trabalho; IV - realizar a interlocução permanente com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

magistrados integrantes dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) dos Tribunais Regionais do Trabalho; V - organizar a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista; VI - organizar o Encontro Nacional de Coordenadores e Supervisores de NUPEMECS e CEJUSCS; VII - organizar o Encontro Nacional de Servidores que atuam em NUPEMECS e CEJUSCS; VIII - organizar e assessorar as reuniões da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC); IX - acompanhar os dados estatísticos da política de tratamento adequado de conflitos de interesses da Justiça do Trabalho; X - promover a tramitação da etapa de conciliação dos conflitos coletivos de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho; XI - promover e realizar todos os atos de impulso do procedimento de mediação pré-processual previsto no Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016; XII - auxiliar o Centro de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 3º** São atribuições do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência: I - auxiliar o(a) Exmo(a). Ministro(a) Vice-Presidente na gestão nacional de políticas judiciárias de solução adequada de disputas; II - acompanhar e auxiliar o(a) Exmo(a). Ministro(a) Vice-Presidente em matérias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relacionadas às políticas públicas judiciárias de solução adequada de conflitos; III - auxiliar a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC), com a organização de seus trabalhos, preparação das reuniões ordinárias e acompanhamento do trabalho das Comissões instituídas em seu âmbito; IV - compilar e organizar o material e documentos da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC), mantendo a interlocução permanente com e entre seus membros, inclusive com o(a) Ministro(a) que compõe a CONAPROC, indicado pela Presidência, conforme disposição da Resolução CSJT nº 174/2016; V - auxiliar o(a) Ministro(a) Vice-Presidente na condução da solução autocompositiva dos conflitos coletivos da competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, bem como na mediação e conciliação pré-processual coletiva; VI - auxiliar (a) Ministro(a) Vice-Presidente no acompanhamento permanente dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processuais; VII - demais atribuições definidas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente. **Art. 4º** O Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/TST-CSJT) será composto por 1 (uma) função comissionada, nível FC-5 e 1 (uma) função comissionada, nível FC-4, oriunda do Gabinete da Vice-Presidência. **Art. 5º** São atribuições



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da equipe de apoio e assessoramento nas atividades administrativas: I - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência nas competências que lhe são conferidas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente em todas as atividades relacionadas à Gestão Nacional de Políticas Judiciárias de Solução Adequada de Disputas; II - gerenciar e executar os projetos e programas relacionados às políticas públicas de solução adequada de disputas; III - organizar e gerenciar a documentação e as informações concernentes às políticas públicas de solução adequada de disputas da Vice-Presidência; IV - exercer o apoio e assessoramento das atividades da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC); V - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência no planejamento e organização da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, mantendo interlocução com as unidades administrativas do TST envolvidas no evento, bem como acompanhar a execução das atividades e entrega de resultados; VI - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência no planejamento, organização e execução dos eventos de mediação e conciliação sob a responsabilidade do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência; VII - manter interlocução com os CEJUSC e os NUPEMECS, de acordo com a orientação do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência; VIII - documentar os procedimentos de trabalho correlacionados à mediação e à conciliação; IX - atualizar o Portal da Conciliação Trabalhista, em conformidade com o art. 14 da Resolução CSJT N.º 174, de 30 de setembro de 2016; X - atuar na definição de requisitos para manutenção, validação e testes de sistemas e instrumentos voltados à coleta de dados estatísticos; XI - auxiliar na elaboração de proposta de minutas de ofícios, relatórios e outros documentos oficiais relacionados às atribuições do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência; XII - acompanhar e gerar relatórios estatísticos; XIII - gerenciar as comunicações eletrônicas, inclusive da CONAPROC, envolvendo a execução de providências e encaminhamento de respostas às mensagens recebidas; XIV - Manter o controle de material e patrimônio destinado ao NACOPP/TST-CSJT. **Art. 6º** São atribuições da equipe de apoio e assessoramento nas atividades jurisdicionais: I - auxiliar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência na condução da solução autocompositiva dos conflitos coletivos da competência originária do TST, envolvendo as seguintes atividades: a) Monitoramento do escaninho da Mediação e Conciliação no Sistema Gabinete Eletrônico; b) Consulta e monitoramento aos processos dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual nos sistemas e-SIJ, PJe e SAG; c) Interlocução permanente com os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual para agendamento de reuniões Unilaterais e Bilaterais, conforme orientação do(a) Juiz(a) Auxiliar; d) Viabilização da comunicação do(a) Juiz Auxiliar da Vice-Presidência com representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual, relativa ao andamento dos processos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual da Vice-Presidência; e) Organização e suporte à realização das reuniões Unilaterais e Bilaterais, sejam presenciais ou telepresenciais; f) Encaminhamento de atas de reunião aos representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual, conforme orientação da Juíza Auxiliar; g) Organização e gerenciamento das informações concernentes aos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual da Vice-Presidência, mantendo-as permanentemente à disposição do(a) Juiz(a) Auxiliar; h) Gerenciamento da conta de e-mail da Conciliação, envolvendo a execução de providências e encaminhamento de respostas às mensagens recebidas; i) Preparação de planilhas, formulários e relatórios estatísticos e gerenciais no contexto dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processuais da Vice-Presidência; j) Elaboração de fluxos para documentar procedimentos de trabalho e instruções contidas em normativos instituídos pela Vice-Presidência. II - desempenhar outras funções decorrentes das atribuições conferidas ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência. **Art. 7º** O artigo 5º do Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração: ‘Art. 5º Recebido o pedido de mediação e conciliação pré-processual, a Vice-Presidência do Tribunal poderá designar audiência e o Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/TST-CSJT) providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação, conforme pauta previamente estabelecida e todos os atos de impulso do procedimento de mediação pré-processual.’ (...)

Art. 8º Fica instituído o **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Superior do Trabalho - CEJUSC/TST**, com as seguintes atribuições: I - executar ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses; II - executar as atividades planejadas e promovidas pela CONAPROC; III - organizar as pautas e adotar as providências necessárias à realização das audiências de mediação e conciliação nos dissídios individuais que tramitem no Tribunal Superior do Trabalho, especialmente se a negociação for global e envolver processos de dois ou mais regionais, sem prejuízo das atividades integradas e coordenadas junto aos Tribunais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regionais do Trabalho; Parágrafo único. As atribuições do CEJUSC/TST serão desempenhadas pela equipe de apoio e assessoramento do NACOPP/TST, enquanto não houver estrutura própria, sob a coordenação do(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST e supervisionadas pelo(a) Juiz(a) auxiliar. **Art. 9º** Faculta-se a qualquer das partes, por intermédio de seu procurador, solicitar a designação de audiência de conciliação mediante petição dirigida ao Relator do processo ou pelo preenchimento de formulários disponíveis na página do TST ou outros meios eletrônicos criados para esse fim. Parágrafo único. Em se tratando de processo ainda não distribuído, o pedido de designação de audiência de mediação e conciliação deverá ser dirigido ao Ministro Presidente do Tribunal. **Art. 10.** O(a) Ministro(a) Relator(a) pode, de ofício, determinar a realização de audiência de conciliação nos processos que entender existir razoável possibilidade de solução consensual ou encaminhá-los ao CEJUSC/TST que, por delegação, exercerá todos os atos processuais, inclusive a homologação do acordo. **Art. 11.** O(a) Ministro(a) Presidente pode determinar a triagem de processos ainda não distribuídos para identificação de matéria com razoável probabilidade de conciliação, encaminhando-os para o CEJUSC/TST realizar a montagem de pautas e audiências de mediação e conciliação, competindo ao(a) Ministro(a) Vice-Presidente a homologação dos acordos. **Art. 12.** O(a) Ministro(a) Vice-Presidente poderá convocar magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, na forma regimental, para a participação em mutirões de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs, competindo aos magistrados convocados a condução das audiências e homologação dos acordos, por delegação. **Art. 13.** Deferido o pedido de conciliação, ou nas hipóteses dos artigos 10 e 11, os autos serão encaminhados ao CEJUSC/TST, que providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação e conciliação, conforme pauta previamente estabelecida. **Art. 14.** As audiências de conciliação serão realizadas, em regra, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, ou de forma telepresencial, sob a condução do(a) Ministro(a) Vice-Presidente ou do(a) Ministro(a) Relator(a), conforme o caso. Parágrafo único. As audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição convocados na forma regimental para a participação em mutirões de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade. **Art. 15.** Homologada a conciliação determinar-se-á a baixa dos autos para que o órgão de origem acompanhe o cumprimento dos termos ajustados, bem como proceda à execução na hipótese de descumprimento. **Art. 16.** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN do Tribunal Superior do Trabalho e à Coordenação Nacional do Pje providenciarem o suporte técnico necessário ao cumprimento da presente Resolução Administrativa, no que concerne à implementação de ambiente para realização de audiências e movimentação dos processos para o CEJUSC/TST no prazo de 120 dias. **Art. 17.** As comunicações oficiais entre o CEJUSC/TST e os CEJUSCs/JT dos Tribunais Regionais dar-se-ão por meios eletrônicos, inclusive Sistema Eletrônico de Informações – SEI. **Art. 18.** Nas notificações, mandados e editais emitidos pelo TST após a instalação do CEJUSC/TST poderão constar mensagens que indiquem a sua existência e estimulem a tentativa de conciliação em qualquer fase processual. **Art. 19.** A Coordenadoria de Estatísticas e Pesquisas do TST manterá dados estatísticos referentes às atividades desenvolvidas pelo CEJUSC/TST. **Art. 20.** Republicue-se o Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, com as alterações promovidas por esta Resolução Administrativa. **Art. 21.** Fica revogado o Ato nº 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012. **Art. 22.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.399, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a reestruturação do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; da criação da Secretaria da Vice-Presidência; da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários e da extinção da Coordenaria de Recursos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

diversas atividades destinadas ao(à) Ministro(a) Vice-Presidente do TST pelo art. 42 do Regimento Interno desta Corte, considerando a necessidade de reestruturação do Gabinete da Vice-Presidência; considerando a necessidade de criação da Secretaria da Vice-Presidência; considerando a necessidade da criação da Secretaria de Processamento Recursos Extraordinários, com a extinção da Coordenadoria de Recursos, **RESOLVE Art. 1º** É criada, na estrutura do Gabinete da Vice-Presidência, a Secretaria da Vice-Presidência, integrada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Vice-Presidência (NUGEP-VP) e pelo Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/CSJT-TST). § 1º O cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Vice-Presidência, nível CJ-3, é transformado no cargo em comissão de Secretário da Vice-Presidência, nível CJ-3, privativo de bacharel em Direito. § 2º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Vice-Presidência passam a integrar a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria da Vice-Presidência. **Art. 2º** É criada, na estrutura do Gabinete da Vice-Presidência, a Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários (SEPREX). Parágrafo único. O cargo em comissão de Assessor-Chefe, vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP-VP), nível CJ-3, é transformado no cargo em comissão de Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários, nível CJ-3. **Art. 3º** É extinta a Coordenadoria de Recursos (CREC), subordinada à Secretaria-Geral Judiciária. § 1º O cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à extinta Coordenadoria de Recursos, é transformado no cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-2, privativo de bacharel em Direito, passando a ser vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP-VP). § 2º As Seções subordinadas à extinta CREC são transferidas para a SEPREX, com as respectivas funções comissionadas que as compõem. § 3º As funções comissionadas de níveis FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6 da Tabela de Funções Comissionadas da extinta CREC passam a integrar a Tabela de Funções Comissionadas da SEREX. § 4º A Seção de Agravos de Instrumento em Recurso Extraordinário (SAIRE), subordinada à extinta CREC, passa a ser denominada de Seção de Agravo em Recurso Extraordinário (SAREX), subordinada à SEPREX. § 5º A Seção de Recursos Extraordinários (STREX), subordinada à extinta CREC, passa a ser denominada de Seção Processual de Recursos Extraordinários (SPREX),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

subordinada à SEPRESX. § 6º A função comissionada de Supervisor da Seção de Agravos de Instrumento em Recurso Extraordinário, nível FC-5, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Recursos (extinta), passa a ser denominada Supervisor(a) da Seção de Agravos em Recurso Extraordinário, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da SEPRESX. § 7º A função comissionada de Supervisor da Seção de Recursos Extraordinários, nível FC-5, vinculada à Tabela da Coordenadoria de Recursos (extinta), passa a ser denominada Supervisor(a) da Seção Processual de Recursos Extraordinários, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da SEPRESX. **Art. 4º** São atribuições da Secretaria da Vice-Presidência, subordinada ao Gabinete da Vice-Presidência: I - assistir diretamente o(a) Ministro(a) Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições; II - exercer a coordenação e a supervisão das unidades que integram a Secretaria da Vice-Presidência; III - acompanhar os projetos desenvolvidos pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente bem assim os seus resultados, propondo adequações, quando necessárias; IV - atuar, como facilitador(a), na implementação de ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse; V - despachar com o(a) Ministro(a) Vice-Presidente os expedientes relativos à Secretaria da Vice-Presidência; VI - relacionar-se com as unidades administrativas do TST para encaminhamento dos assuntos atinentes à Secretaria da Vice-Presidência; VII - desempenhar outras funções decorrentes do exercício do cargo em comissão de Secretário da Vice-Presidência ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente. **Art. 5º** São atribuições da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários (SEPRESX), subordinada ao Gabinete da Vice-Presidência: I - coordenar o processamento do recurso ordinário constitucional e dos recursos extraordinários interpostos das decisões prolatadas pelos órgãos judicantes do TST, bem assim dos demais recursos/incidentes interpostos/opostos da decisão exarada em sede de recurso extraordinário; II - prestar assessoria ao Gabinete da Vice-Presidência e ao(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência nas competências que lhes são conferidas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente no que concerne ao processamento e gestão dos recursos extraordinários no âmbito da Vice-Presidência; III - prestar assessoria ao Gabinete da Presidência e ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que concerne ao processamento e gestão dos recursos extraordinários no âmbito desses gabinetes, quando em exercício das funções da Vice-Presidência; IV - manter informado, periodicamente, o Gabinete da Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidência e o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência sobre o processamento dos recursos extraordinários; V - coordenar as atividades realizadas pelas Seções que a integram; VI - prestar esclarecimentos aos advogados e às partes sobre os processos que tramitam no âmbito da Secretaria de Recursos Extraordinários; VII - desempenhar outras funções decorrentes do exercício do cargo em comissão de Secretário(a) de Recursos Extraordinários ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente. **Art. 6º** São atribuições das Seções subordinadas à Secretaria de Recursos Extraordinários (SEREX): **I - SEÇÃO DE PETIÇÕES (SPET):** a - analisar as petições que tramitam na SEPRES, excetuando-se as que são da competência de outras Seções e, se for o caso, encaminhar à apreciação do Gabinete da Vice-Presidência; b - analisar as petições que tramitam no âmbito da SEPRES, no sistema e-Pet e, conforme o caso, encaminhar à apreciação do Gabinete da Vice-Presidência; c - elaborar os despachos de expediente e encaminhá-los ao(a) Secretário(a) de Recursos Extraordinários para assiná-los, quando houver delegação de competência conferida pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente; d - adotar as providências cabíveis para solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho o retorno dos autos ao TST, em face de determinação do(a) Ministro(a) Vice-Presidente; e - acompanhar o cumprimento da diligência determinada na alínea anterior, informando as pendências ao(a) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários; f - receber os processos que retornam do STF, pelo Sistema de Integração entre os Tribunais, providenciando a baixa ao Tribunal Regional do Trabalho de origem; a conclusão ao Gabinete da Vice-Presidência ou o arquivamento, quando versar sobre ação de competência originária do TST; g - enviar processos à Suprema Corte pelo e-Remessa-STF, em razão da determinação do(a) Ministro(a) Vice-Presidente; h - encaminhar os processos que retornam dos órgãos judicantes (juízo de retratação) ao Gabinete da Vice-Presidência. **II - SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES (SPUIN):** a - publicar as intimações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como oficial os entes públicos, em cumprimento às determinações de apresentação de contrarrazões e de contraminutas; b - publicar as decisões e os despachos do(a) Ministro(a) Vice-Presidente no DEJT, bem assim do(a) Ministro(a) Presidente, no exercício eventual das funções, bem como oficial os entes públicos; c - cumprir as diligências voltadas à intimação das partes, conforme determinação exarada nos autos pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST ou pelo(a) Ministro(a) Presidente, no exercício eventual das funções. **III - SEÇÃO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSUAL DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (STREX): a - receber dos órgãos judicantes os processos com interposição de recurso extraordinário; b - juntar as petições de recurso extraordinário aos autos, conferindo número do processo; nome das partes; tema; nome dos advogados e pendência de petições em geral; c - triar as petições de recurso extraordinário, lançando, quando couber, o tema da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF, bem assim as demais informações correlacionadas ao recurso extraordinário interposto; d - juntar as petições de contrarrazões; e - realizar a triagem e encaminhar os recursos extraordinários para o Gabinete da Vice-Presidência, mediante a catalogação dos temas da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF. **IV - SEÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (STPR):** a - aguardar e certificar o transcurso de interposição de recursos e dar prazo de contrarrazões; b - efetivar o sobrestamento dos recursos extraordinários, cujo tema de repercussão geral esteja pendente de julgamento na Suprema Corte, mantendo-os categorizados pelos temas da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF, conforme determinação exarada nos autos pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST ou pelo(a) Ministro(a) Presidente, no exercício das funções. c - encaminhar os processos às Turmas do TST para eventual juízo de retratação, por determinação exarada nos autos pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST ou pelo(a) Ministro(a) Presidente, no exercício eventual das funções; d - certificar o trânsito em julgado da decisão prolatada em sede de recurso extraordinário, providenciando a baixa dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho de origem. **V - SEÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SAREX):** a - processar a formação dos agravos interpostos, com a juntada de razões, contrarrazões, petições e documentos a eles pertinentes; b - realizar a triagem dos agravos recebidos; c - fazer a conclusão, observada a regularidade do instrumento de agravo, ao Ministro Vice-Presidente, prestando auxílio no que for solicitado. **Art. 7º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.400, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Altera o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando os termos da Resolução nº 352 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de novembro de 2022, que aprova a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a inserção dos artigos 56-A e seguintes, para regulamentar o julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, e determina seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o disposto no artigo 76, inciso II, alínea 'c', do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a vigorar acrescido dos artigos 56-A a 56-G, com a seguinte redação: 'Seção II Do Plenário Eletrônico Art. 56-A. Os processos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão ser, a critério do Conselheiro relator, submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico. Art. 56-B. As sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento. § 1º Na publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho haverá distinção entre os processos que serão julgados em meio eletrônico e aqueles que serão julgados na sessão presencial. § 2º Ainda que publicados os processos em pauta única, as sessões virtuais terão encerramento à 0 (zero) hora do dia útil anterior ao da sessão presencial correspondente. § 3º Quando a pauta for composta apenas de processos indicados para julgamento em sessão virtual, as partes serão cientificadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da data e do horário de início e de encerramento da sessão. § 4º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em portal específico no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou o resultado final da votação. § 5º Incumbe ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho remeter à Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, até



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinco dias antes da abertura do prazo de votação da sessão virtual, por e-mail oficial, cópia da pauta organizada na forma do art. 32 do Regimento Interno, com a indicação dos nomes das partes e ou dos interessados e das matérias objeto de apreciação. Art. 56-C. Não serão incluídos na pauta da sessão virtual os procedimentos das seguintes classes processuais: I – Proposta de Anteprojeto de Lei; e II - Processo Administrativo Disciplinar. Art. 56-D. Em ambiente eletrônico próprio, denominado Plenário Eletrônico, serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros. § 1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento em ambiente virtual, inclusive os Atos Normativos e as decisões liminares que necessitem de referendo, assegurando-se aos demais Conselheiros, no Plenário Eletrônico, o período de 7 (sete) dias corridos anteriores ao encerramento da votação, para exame e manifestação até o encerramento da sessão virtual. § 2º As opções de voto serão as seguintes: I - convergente com o Conselheiro relator; II - convergente com o Conselheiro relator, com ressalva de entendimento; III - divergente do Conselheiro relator. § 3º Eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Conselheiro poderá inserir em campo próprio do Plenário Eletrônico destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, quando o sistema emitirá aviso automático aos demais gabinetes dos Conselheiros. § 4º Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos: I - os indicados pelo Relator, ao solicitar a inclusão em Pauta; II - os processos com registro de voto divergente ao do Conselheiro relator; III - os que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão; IV - os destacados por um ou mais Conselheiros para julgamento presencial, a qualquer tempo; V - os destacados por qualquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator; VI - os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual; e VII - os destacados pela Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, por e-mail oficial, encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho e desde que autorizado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 5º Considerar-se-á que acompanhou o voto do Conselheiro Relator o membro do Conselho que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º, hipótese em que a decisão proferida será considerada unânime, independentemente de eventual ressalva de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

entendimento. § 6º O Conselheiro relator e os demais Conselheiros poderão, a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de terem votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial. § 7º O Ministério Público, na condição de custos legis, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico. Atr. 56-E. Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Conselheiros poderão renovar ou modificar seus votos. Art. 56-F. O portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico não disponibilizará os votos do relator ou as razões de divergência ou convergência, exceto para o Ministério Público do Trabalho, nos processos em que não figurar como parte. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento, com a publicação do acórdão. Parágrafo único. O sistema registrará os dados referentes ao acesso, entre os quais o nome do Procurador do Trabalho, a data e o horário, que constarão da cópia que for disponibilizada. Art. 56-G. O julgamento será considerado concluído no final do horário previsto para encerramento da votação, com consignação das decisões em certidão de julgamento, na qual constarão, no que couber, os dados previstos no art. 53 do Regimento Interno.’ **Art. 2º** Fica alterada a Seção II do Capítulo V do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para Seção III. **Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.401, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de suspensão de férias relativas ao mês de janeiro de 2023, com fruição apenas do período de 9 a 13 do referido mês. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, considerando que, durante as férias coletivas e o recesso forense, a atividade judiciária concentra-se na Presidência do Tribunal, nos termos do artigo 41, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, de 7 de novembro de 2022, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de suspensão de férias relativas ao mês de janeiro de 2023, com fruição apenas do período de 9 a 13 do referido mês. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.402, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 688, de 7 de novembro de 2022, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 688, de 7 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 688, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.403, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

administrativo, de 16 de novembro de 2022, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 16 de novembro de 2022, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.404, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 16 de novembro de 2022, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. Publique-se.”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.405, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, em 17 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 17 de novembro de 2022, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, em 17 de novembro de 2022, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.406, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 708, de 18 de novembro de 2022, que transforma funções comissionadas na Coordenadoria de Jurisprudência, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 708, de 18 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.407, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato SEGJUD.GP n.º 711, de 18 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que dispõe sobre a remoção da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP n.º 711, de 18 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a remoção de Ministros. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando os termos do Ofício GMMCP nº 178/2022, mediante o qual a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi manifestou interesse em remover-se da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; considerando os termos do Ofício GMDMA nº 149/2022, mediante o qual a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda Arantes manifestou interesse em remover-se da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, R E S O L V E Art. 1º A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passa a integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na cadeira anteriormente ocupada pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Art. 2º A Ex.^{ma} Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes passa a integrar a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Emmanoel Pereira. Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.408, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 713, de 21 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que altera dispositivos do Ato GDGSET.GP n.º 188, de 22 de abril de 2010. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 713, de 21 de novembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP N.º 713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 Altera dispositivos do ATO GDGSET.GP nº 188, de 22 de abril de 2010, publicado no BI nº 16, de 23 de abril de 2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, considerando o constante no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, o qual fixou o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública; considerando o prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932; considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.348/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, na parte em que se estabelece a aplicação dos índices da caderneta de poupança como critério de atualização monetária nas condenações da Fazenda Pública; considerando o entendimento firmado pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema nº 810), com repercussão geral reconhecida; considerando o entendimento firmado pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 855.091/RS (Tema nº 808), o qual fixou a tese de que *‘não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função’*; considerando as decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União referentes ao Acórdão nº 2.719/2020 e ao Acórdão nº 598/2022, acerca da aplicação do IPCA-e como índice de atualização monetária; considerando o disposto no art. 18 da Resolução STF nº 785, de 25 de agosto de 2022; considerando a necessidade de padronizar os critérios para reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento, aos servidores e magistrados, de dívidas de exercícios anteriores; e considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6001016/2022-00, RESOLVE Art. 1º O ATO.GDGSET.GP Nº 188, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art.1º..... III-..... f) INPC: de julho de 1995 a junho de 2009; g) IPCA-e: de julho de 2009 a novembro de 2021. IV-..... d) juros simples, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir de julho de 2009 a novembro de 2021. Parágrafo único. Aplica-se aos passivos administrativos, a partir de dezembro de 2021, para as hipóteses de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.’ (NR) ‘Art.4º..... II – atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal até o mês de pagamento; III – aplica-se, quando couber, o percentual acumulado de juros sobre cada parcela atualizada. Parágrafo único. Na hipótese de pagamento do principal, sem a quitação dos juros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

correspondentes, quando cabíveis, estes serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices adotados para a correção do principal até a data do efetivo pagamento.’ (NR) ‘Art.5º..... Parágrafo único. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração de servidor ou de subsídio de magistrado, independentemente da natureza do valor principal.’ (NR) ‘Art. 9º-A Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.’ Art. 2º Republicue-se o Ato TST.GDGSET.GP nº 188, de 22 de abril de 2010, consolidando as alterações promovidas pelo presente normativo. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.409, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de suspensão das férias no período de 2 a 31 de janeiro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 21 de novembro de 2022, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de suspensão das férias no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em decorrência das atividades desempenhadas no Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.410, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 734, de 2 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que dispõe sobre a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins para a 8ª Turma e revoga o Ato SEGJUD.GP nº 727, de 25 de novembro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP n° 734, de 2 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP N° 734, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins para a 8ª Turma. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a existência de vaga na 8ª Turma, em razão da remoção do Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para a 7ª Turma, nos termos do disposto no Ato SEGJUD.GP n.º 635, de 14 de outubro de 2022; considerando os termos do Ofício GMSPM n.º 29, de 27 de outubro de 2022, por meio do qual o Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins manifestou o interesse em remover-se da 2ª Turma para a 8ª Turma; considerando o disposto no artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Art. 1º O Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins passa a integrar a 8ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Art. 2º Revoga-se o Ato SEGJUD.GP n° 727, de 25 de novembro de 2022. Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 16 de dezembro de 2022. Publique-se.’ Publique-se.’ Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 103430-81.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA, Procuradora: Dra. Layse Gonçalves Lajtman Malafaia, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 104500-70.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MPE ENGENHARIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): RAPHAEL ALVES MACIEL, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 1002020-33.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANA SOARES TRIGO JACOB, Advogada: Dra. Renata Garcia Chicon, Advogado: Dr. Gustavo Di Angellis da Silva Alves, Advogado: Dr. Gilbert di Angellis da Silva Alves, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação: o Dr. Gilbert di Angellis da Silva Alves, patrono da parte MARIANA SOARES TRIGO JACOB, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21300-25.2008.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de impedimento do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10570-93.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10661-23.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOANA DARQUI NEVES DONATO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10675-70.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, NIVALDO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 11198-19.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDES DE MEIRELES CARVALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1506-49.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de OSCAR CHUN ITI OKAMOTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte VIA ENGENHARIA S. A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1035-68.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Embargado(a): FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de notícia de acordo entre as partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2 : impedimento averbado pelos Ex.mo Ministros Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 146-88.2018.5.23.0052 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): EUKERLITON MICHAEL DURAN KESTRING, Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de notícia de acordo entre as partes. **Processo: Ag-PP - 1001721-47.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, REQUERIDO: DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TARCÍSIO REGIS VALENTE, TERCEIRO INTERESSADO: SOLANGE JANCZESKI, Advogada: Dra. SOLANGE JANCZESKI, Espólio de Elizano Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. SOLANGE JANCZESKI, Marco Tulio Duarte Soares - ME, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 16-88.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZACAO, CONTROLE E OPERACAO DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Fred Figueiredo Cesar, Advogado: Dr. Roger Marques Mendes, Advogado: Dr. Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZACAO DO TRANSITO, MUNICÍPIO DE MANAUS, Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 168700-89.2001.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): ANTONIO DAVI SERTORIO MILANEZ, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1001879-93.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO PARENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1035-92.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-RO - 100800-84.2011.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Volnei Roque Zanchetta, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EST MA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ED-ED-RO - 100777-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): FORNASA SA, SONIA ONUFER CORREA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fernando Unis, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SONIA ONUFER CORREA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10008-53.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): WIGNEY MAX ARANTES COSTA, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte P.B.S.T.V.S., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 527-47.2011.5.10.0103 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, EDMUNDO HUMBERTO AMARAL TARGINO SANTANA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1489-09.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos, Agravado(s): JACIMARA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte JACIMARA SANTOS DE CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1001834-68.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): MANOEL JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte GLOBAL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000748-24.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargador do Trabalho André Reverbel Fernandes, TERCEIRO INTERESSADO: JARBAS GELATTI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte PFIZER BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000666-90.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Dalila Nascimento Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRO INTERESSADO: DELMAN FRAGA SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte PFIZER BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000679-89.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, LITISCONSORTE: CLEVERSON WILLIAM DE OLIVEIRA ALVES MACIEL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GUIMARAES SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte PFIZER BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte PAULO NALESSO, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-CorPar - 1000481-52.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARTA CASADEI MOMEZZO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. SERGIO GONINI BENICIO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Carlos Jose Elias Junior, patrono da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000788-06.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Keila Nogueira Silva, LITISCONSORTE: CLAUDINEI FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte PFIZER BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1353-48.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EPAMINONDAS LINO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Gabriel Mota



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maldonado, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Alberto Bastos Balazeiro, que abriu a divergência, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo interno, a fim de cassar a liminar deferida a fls. 3.789/3.794. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará justificativa de voto convergente. Observação 6: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-CorPar - 1000736-10.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargador Antonio Carlos Rodrigues Filho, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA JAEGER, Advogada: Dra. ELIAS GONCALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

430-07.2011.5.06.0023 da 6ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLODOALDO BRAINER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 658-56.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DÉBORA LUÍSA RISCHTTER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000710-12.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: CONSTRUTORA NM LTDA, Advogada: Dra. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, Advogada: Dra. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, REQUERIDO: Desembargador Esequias Pereira de Oliveira - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento. Observação: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, patrono da parte CONSTRUTORA NM LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-CorPar - 1000620-04.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: JOVELINO JOSE JUFFO, Advogada: Dra. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, REQUERIDO: Desembargador ÁLVARO ANTÔNIO BORGES FARIA, TRT 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MAURICIO DE MENDONCA RAMOS, Advogada: Dra. EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA NETO, Advogada: Dra. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA NETO, Advogada: Dra. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, ante a perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Wellington Santana de Souza, patrono da parte MAURICIO DE MENDONCA RAMOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JOVELINO JOSE JUFFO, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-CorPar - 1000232-04.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: XP INVESTIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Maria de Lourdes Antonio, TERCEIRO INTERESSADO: ANA LAURA MAGALHAES BARATA, Advogada: Dra. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão de 6/6/2022. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Otavio Domingues Martins, patrono da parte ANA LAURA MAGALHAES BARATA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: Ag-CorPar - 1000388-89.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, FELIPE CORREA SOARES, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, ante a perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: os Drs. Aristeu César Pinto Neto, Bruno Roberto Teodoro Barcia e Carlos Henrique de Carvalho, patronos da parte THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, estiveram presentes à sessão. Observação 4: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 5: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 6: Na presente sessão, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator reformulou o voto proferido na sessão de 8/8/2022. **Processo: EDCiv-Ag-PetCiv - 1000141-11.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LUCAS LICY RIBEIRO MELLO, Advogada: Dra. NATALI NUNES DA SILVA, REQUERIDO: Acórdão TRT3, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: MARCELO NOMELINI DE SOUSA, Advogada: Dra. ELIZEU DINIZ SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Natali Nunes da Silva, patrona da parte ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, patrono da parte MARCELO NOMELINI DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2512-80.2013.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FABIO CESAR PUDIESI, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFORMATICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21421-49.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA FIRME E OUTROS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação1: o Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos falou pela parte ADRIANO FERREIRA FIRME E OUTROS. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1826900-75.2005.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Embargado(a): FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001340-10.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AYRTON LANFREDI, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1000450-11.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GMM TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Assis, Embargado(a): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, JULIANO DE FRANCA BOMTEMPO, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101974-23.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Ricardo Coriolano Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Embargado(a): ANTONIO JULIO DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101957-60.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO CEZAR SANTANA DA MOTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101941-14.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MIGUEL NILSON LOPES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101720-95.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEVERINO RAMOS SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101467-70.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE DAVID ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101455-70.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAIRO DO NASCIMENTO QUER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101442-18.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLEBER DA SILVA LACO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101406-83.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101370-49.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE CARLOS MELGACO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101270-89.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDULASILVA LOPES RUBIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101194-55.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROBERTO LESSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101185-89.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100860-62.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ ELÍSIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100858-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

26.2017.5.01.0055 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO AMARO AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100837-89.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENE MENDONCA DOS REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100799-71.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO CESAR ENNES CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100746-51.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONEY PINTO FALCAO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70700-95.2009.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): JOÃO VALESE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11293-61.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAILSON KLEBER MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11076-87.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEVERINO GOMES PADILHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10976-76.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO CESAR PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10616-98.2016.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alegnaya Campos Ranieri de Albuquerque, LUIZ CARLOS BANDEIRA, Advogada: Dra. Flávia Graziella Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2248-84.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): VIDAL CHAGAS DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1634-38.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MIRIAN DINIZ SANSIGOLO, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): MARCELO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 1524-50.2012.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): ODETE JOVITA DE JESUS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1296-76.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE AURIMAR SOUSA FONTENELE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 863-74.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOAO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 824-61.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ANGELO PAULO DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Advogado: Dr. Ettore Ranieri Spano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2-82.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): JOSÉ MARCOS FONSECA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 292300-40.2001.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ELENIR MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20437-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

28.2016.5.04.0305 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO FORCOLEN, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Daniela de Araujo Silva, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-RR - 101-10.2011.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Fongaro de Araujo Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Fongaro de Araujo Pereira, patrono da parte LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000745-69.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: CELERE LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. EMMERSON ORNELAS FORGANES, REQUERIDO: Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MANUELA FERNANDES DE GOES, Advogada: Dra. RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA, LITISCONSORTE: CROMEX S/A, Advogada: Dra. RICARDO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, patrono da parte CELERE LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000764-75.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: LEILA CARRACO DE AZEREDO PERES, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Danilo Soares do Nascimento, patrono da parte LEILA CARRACO DE AZEREDO PERES, esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000680-74.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: ARTUR MARCOS ALLEVATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000720-56.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. OSWALDO SANT ANNA, Advogada: Dra. EDUARDO ALCANTARA LOPES, SYLVAMO EXPORTS LTDA, Advogada: Dra. EDUARDO ALCANTARA LOPES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA IVETE RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: ERICA PASCHOALICK ALEXANDRE, Advogada: Dra. ORANE MARIA SAMPAIO GALLEAZZO, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; II - julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Stella Mascarenhas Castro, patrono da parte S.B.L., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000497-06.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: PAULA MARINHO ARAGON, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Danilo Soares do Nascimento, patrono da parte PAULA MARINHO ARAGON, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1000577-67.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: JESSICA FONTES DE JESUS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Danilo Soares do Nascimento, patrono da parte JESSICA FONTES DE JESUS, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000732-70.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: NATALIA LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Danilo Soares do Nascimento, patrono da parte NATALIA LIMA PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000786-36.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000781-14.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE LACORTE SILVA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de objeto, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: o Dr. Danilo Soares do Nascimento, patrono da parte ALEXANDRE LACORTE SILVA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000806-27.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: JOAO PEREIRA BELOTO, Advogada: Dra. ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, REQUERIDO: Seção especializada em execução trt4, TERCEIRO INTERESSADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. DIEGO LA ROSA GONCALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono da parte JOAO PEREIRA BELOTO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000740-47.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIEGO GATTI, RAFAEL DE MELO MATA, GUIDSON BRENIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIEL ARAUJO BOTELHO, ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA, EDIVAN DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. DIEGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARCOS GONCALVES, HALISSON FERREIRA CANAVERDE, FERNANDO ACHILLES CAMPO, Advogada: Dra. FABRICIO BERTO ALVES, VALDINEI PORFIRIO SANTOS, Advogada: Dra. GILBERTO JULIO SARMENTO, Advogada: Dra. ANGELICA DE CARVALHO CIONI, SILVIO ROQUE FERNANDES FARIAS, Advogada: Dra. GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI, CLAUDIA VALERIA GOMES DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO LOURENCO, SIDNEY LUIZ SILVA, MAREIDE PENHA DE SOUZA, Advogada: Dra. JORGE RICARDO GOUVEIA, HERNANDES ELIAS MENDES, Advogada: Dra. MAISE DAYANE BROSINGA, ALLISON MARTINS DA SOLEDADE, Advogada: Dra. RAFAEL ROSA JUNIOR, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA, EVERALDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARCELO CALDAS PIRES SOUZA, MARIA ELOISA BERTONI, VALDENIR CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR, ALINE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ZELIA BARBOSA BRAGA, LEONDES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Dra. TAISE SIMPLICIO RECH BARBOSA, LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAYSON MORAES NASCIMENTO, CICERO MOISES NOVAES, Advogada: Dra. VALDIRA RICARDO GALLO ZENI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000739-62.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. DIEGO GATTI, CLEISON JHONY MARQUES BARBOSA, Advogada: Dra. ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES, JOSE TIAGO DA ROCHA, Advogada: Dra. ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA, APARECIDO ALVES COSTA, Advogada: Dra. DANIEL ARAUJO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BOTELHO, ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogada: Dra. DIEGO MARCOS GONCALVES, GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogada: Dra. EDSSON RENATO QUINTANA, EMERSON DOS SANTOS, CICERA COSTA DOS SANTOS, DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogada: Dra. GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANGELICA DE CARVALHO CIONI, Advogada: Dra. GILBERTO JULIO SARMENTO, LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, ANDERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. JORGE RICARDO GOUVEIA, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCAS GASPAROTO KLEIN, LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, LEONILDO CIOCA, Advogada: Dra. MAISE DAYANE BROSINGA, GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogada: Dra. RAFAEL ROSA JUNIOR, ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, MIGUEL RYBA, Advogada: Dra. TAISE SIMPLICIO RECH BARBOSA, JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS, ODEMAR MACHADO, Advogada: Dra. MARCELO CALDAS PIRES SOUZA, VALDIR BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. NIVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR, JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA, ALESSANDRO CEZAR LORENCONE, Advogada: Dra. RAFAEL BUSS VIERO, JUNIOR RAMIRES, Advogada: Dra. THAYSON MORAES NASCIMENTO, HELIO GONCALVES, Advogada: Dra. THIAGO ANDRE CUNHA MIRANDA, DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. VALDIRA RICARDO GALLO ZENI, CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZELIA BARBOSA BRAGA, INFINITY AGRICOLA S.A., Advogada: Dra. IVAIR XIMENES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-PP - 1000713-64.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, Advogada: Dra. FELIPE JACOB CHAVES, Advogada: Dra. HUGO LEONARDO PADUA MERCES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR, Advogada: Dra. VITOR CAVALCANTI DE MELO, REQUERIDO: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO MORAIS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém, AVERTANO MESSIAS KLAUTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000632-18.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: GRANDSON CAPITAL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MÔNICA BATISTA VIEIRA PUGLIA, TERCEIRO INTERESSADO: JUÍZO GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (CAEX) - TRT DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000621-86.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: PARQUE SHOPPING MACEIO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR PEDRO INACIO DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1000772-52.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MANUEL CID JARDON, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogada: Dra. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogada: Dra. FELIPE LUCCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-PP - 1000726-63.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: JANETE PAPAIZIAN, Advogada: Dra. JANETE PAPAIZIAN, REQUERIDO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO, Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 6228-22.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogada: Dra. Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Dr. Odecio Antônio Junqueira Neto, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1000308-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: DEBORA FONSECA LEITE, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. DEBORA FONSECA LEITE, RÉU: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS HABR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por maioria, julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória para, em juízo rescindente, por violação dos artigos 5º, LV, da CF, 937 do CPC e 7º, XI, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desconstituir o acórdão do Órgão Especial desta Corte, proferido no processo nº TST-RO-684-05.2018.5.06.0000 e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao Relator para proceder a novo julgamento do recurso ordinário, com intimação da parte, assegurando-lhe o direito à sustentação oral em sessão telepresencial. Custas pela ré no importe de dez reais, calculadas sobre o valor da causa de quinhentos reais. Vencidos os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins da Silva Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 4: Na sessão de 6/12/2021, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, proferiu voto. Na sessão de 2/5/2022, votaram os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na sessão de 8/8/2022, o Exmo. Ministro Breno Medeiros votou. Na sessão de 3/10/2022, votaram os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallman, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Evandro Pereira Lopes Valadão. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000276-23.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: DTGL PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. OSVALDO CRUZ DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR RICARDO ANTONIO DE PLAT, TERCEIRO INTERESSADO: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA BATISTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. LEANDRO ALVES PESSOA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 9006141-46.1991.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 225000-27.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ANGELINA RECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101882-87.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS TATAGIBA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 20798-30.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Embargado(a): IVETE MARI CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os segundos embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-AIRR - 17470-22.2009.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11729-67.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Márcia de Santana Sabino, MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcello Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11546-85.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODIMICIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10465-41.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOSE GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2599-81.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-RR - 1383-77.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANA SUCUPIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Sucupira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 681-65.2016.5.23.0091 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RENATO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Helena Mallmann. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 619-46.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2615100-75.2007.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1002232-77.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Agravado(s): B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002124-11.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE ALCÂNTARA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001516-27.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACELERATEC COMERCIO E INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Advogado: Dr. Geison Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Terto de Moura Fe, TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Meneses Favet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001496-34.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAUDISON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001364-87.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXBRITA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pinto Moran Júnior, Advogado: Dr. Bruno Tadeu Pereira da Silva, Agravado(s): DENILSON DE FREITAS CUPERTINO, Advogada: Dra. Marlene Geraldo de Queiroz, PEDREIRA MARIA TERESA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001310-36.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, JENNIFER CAROLINE VITORIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Giovanna Magri Massa, KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Advogado: Dr. César Hipólito Pereira, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mahfuz Vezzi, KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, METALURGICA MARDEL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, PREVENT ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, PREVENT CONFECÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, PREVENT TWB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, PREVENT TWB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria de Fátima Pestana Maria, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-RO - 1001268-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRIDE JOSE RODRIGUES COCITO, Advogada: Dra. Walkíria Rosely Rizzo Rodrigues, Agravado(s): ELIANE SEVERINA CHAGAS DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-90.2014.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): HAMILTON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

YOSHIHIRO SUGANO, Advogado: Dr. Teruo Makio, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Advogada: Dra. Caroline Vilella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001045-57.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDO APOLINARIO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001025-42.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000952-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

21.2017.5.02.0313 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ELTON FELIPE BADIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000791-47.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): ALBERTO MARTINS MORAIS, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000731-92.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000442-56.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO MARCIO SERAFIM, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000350-61.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): ITAMAR CONCEICAO SMITH, Advogado: Dr. Edmar Roberto Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000283-10.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VALMIR DE MORAIS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000271-94.2020.5.02.0491 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOAO PAULO DOS REIS CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000124-18.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s): JADY FALGUERA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Furlaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 303400-68.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ÉSIO JOSÉ AFONSO, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 284600-81.2000.5.02.0262 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de OVIDIO ANTONIO DE BORTOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, JOSE GONZAGA MOTA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Joab Neri Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. . Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 284500-47.2005.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, GETÚLIO CARLOS ÁLVARES CORREA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 263100-24.2005.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTONIO EDIVALDO DE BRITO SANTIAGO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 236400-60.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RAUL TADEU BERGMANN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 236000-75.1984.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA NAZARE PREVOT DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 226500-97.2007.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): SERGIO SANTANA NABARRO, Advogado: Dr. Luiz Franca Guimaraes Ferreira, Agravado(s): FLUIDO P.V.V. HIDRAULICA LTDA, HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, LEPIM VALVULAS E CONEXOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jeter Cantuária Carneiro Filho, MARCOS APARECIDO MANTOVANI, Advogado: Dr. Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, PATRICIA SANTANA NABARRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 208500-82.2001.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LEYDICIA PACHA RAPOSO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 192100-20.1999.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGELIO PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 189300-32.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMIR TEIXEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186500-49.2009.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): CAROLINA SANTOS DE MATTOS, Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3 (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 181100-57.2008.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIETA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178000-07.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 174500-81.2006.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, POMPÍLIO NUNES DAMIANI, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171500-25.2006.5.01.0341 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 166200-79.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 163900-64.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Agravado(s): GUIDO MARQUARDT, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 160900-07.2008.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 157600-35.2007.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 153800-41.2008.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLÉA DALVA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152600-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152500-89.2007.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DO AMPARO PEREIRA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 151500-21.2006.5.01.0206 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA CINTRA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 147900-78.2009.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Rosenildo Gomes dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 144900-61.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 139200-02.1999.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): MASSA FALIDA da TV MANCHETE LTDA. , Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, SAMUEL TOLBERT, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Alves Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137900-93.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO E OUTROS, Advogada: Dra. Dbriane Aparecida Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 135900-37.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 134100-74.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130800-04.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 126300-79.2008.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): JOSE MARIA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Em tempo, retifique-se a autuação para constar que o processo encontra-se em fase de execução. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124900-98.2001.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124200-62.2005.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GERALDO VIEIRA BALTAR, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 123600-53.2005.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AURELIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Juliana Almeida Barroso, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122900-05.1994.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 121600-50.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DIRNEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119900-72.2009.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDWALDO THERIO DO BONFIM, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119300-41.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114100-84.2005.5.05.0015 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALVANITA ARAÚJO COUTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 109000-56.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 101980-30.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Agravado(s): SERGIO PEDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 101900-59.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 101865-33.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOEL CAMILO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101705-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

40.2017.5.01.0342 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HYGINO LUIZ DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101508-22.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADÃO MARIO FERNANDES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101200-68.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE AMORIM HENRIQUES CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 101199-09.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101024-35.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, GERCINO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 100958-75.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100841-02.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): ERONALDO ARAUJO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100839-54.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100809-23.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): NOMINANDO ESTEVAO, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Salazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100784-49.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GENI MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100602-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): HUGO TRANCOSO TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100429-04.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SILVESTRE DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100384-04.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100168-06.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100162-34.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARY PEREIRA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100141-23.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GIOVANI ALEX AGUIAR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100140-41.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JOAQUIM EGUIBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100070-74.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100053-85.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100000-95.2007.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 97600-45.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 95400-65.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcilio Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Lucas Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 84900-76.2008.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALCIDES FRIAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 81100-53.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80600-05.2006.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IVONE MASSA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 79200-91.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JÉSUS MORAIS DA SILVA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76700-96.2006.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 74700-06.2009.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CARMOSINA SANTOS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 72000-17.2006.5.05.0036 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 68500-08.2008.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 64800-83.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia H.D. de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-RRAg - 61700-81.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DANTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 59600-51.2001.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): CÉLIA DA PENHA FARIAS, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 57300-83.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OTO ÁLVARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 57200-28.2008.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANNA DE ALMEIDA BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 56600-72.2005.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JONAS AMAZONAS BOTELHO E OUTROS, Procuradora: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 55100-90.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HAMILTON MARTINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 46500-89.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AZEREDO HOFMANN, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 39000-94.2007.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL ESMERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35700-22.2008.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 29000-58.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 21959-61.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21733-08.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUIA PROTEC SERVICOS DE MONITORAMENTO E PORTARIAS LTDA, Advogado: Dr. Aline Botton, Agravado(s): COND HORIZ DE LOTES LAGOA DO PASSO, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, MAURO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21661-70.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NILSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERESINHA SANDRI E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-RRAg - 21160-17.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NELSON LUCIO DE ALMADA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21067-17.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LUCIANO MOLLER FERRAREZE, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21065-50.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-RO - 20863-48.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANA VOGES, ALESSANDRA RINAH NOGUEIRA VOGES, BLINSTAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BLINSTAR INTERNATIONAL SOCIEDAD ANONIMA, COMPETENCE INDÚSTRIA METALÚRGICA E AUTOMAÇÃO LTDA., CONCISA CONTROLADORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Claudio Gravina Fadanelli, Advogado: Dr. Jonathan Piva de Almeida, Advogada: Dra. Keila Reichert, EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, EMMA ROSÁRIO CHACON FUCHTNER, JONES BRUSCHI, JÚLIO PAULO DUSO, LAST STREET DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., LAST STREET LLP, MARCOS ANTONIO VOGES, METALMOTORS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME, MIGRA SERVIÇOS AÉREOS LTDA., OSVALDO CARLOS VOGES, PARTECH-WILLPE S.A., ROGÉRIO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Advogada: Dra. Caroline Bozzetto, SEGOV PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIVIANE PANAZZOLO CASSOL, VOGES CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, VOGES GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., VOGES METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, ZOILO FLORO SIMIONATO, ZOILO FLORO SIMIONATO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20822-97.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CRISTIANO ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Lucas da Costa Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20458-68.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): FABIO DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20382-17.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LPH S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): LEANDRO PADUA MEDEIROS, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 20244-50.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 18700-70.2006.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GUIDO LIMA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 18372-15.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE MOREIRA FERRER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 17276-35.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRANILSON SANTOS CUTRIM, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 14400-16.2009.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONIZETI LUCAS RAMOS, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): APARECIDA BERNARDINO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BOSCHIERO, Advogado: Dr. Claudio Luiz Narciso Lourenço, ESPÓLIO de HERMINIA SICHEROLI BERNARDINI, EUCLIDES LAERCIO BERNARDINO, Advogado: Dr. João Helvécio Concion Garcia, MARLI APARECIDA PRESTES, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12793-73.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DEIVITT WILLIAMS DAMASCENO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12769-06.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GK 108 INDUSTRIAL DE PARTES DE AUTO PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12037-19.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RONAN DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12032-59.2017.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JADSON LUCA SANTOS CAIXETA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11975-54.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 11926-63.2017.5.18.0128 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11863-89.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA, Advogada: Dra. Iara Monteiro Magalhães, FRANCISCA LUCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Soraia Padilha Manzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11833-75.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11362-47.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.

Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11331-47.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11304-31.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11243-28.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, DOW CORNING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, EATON LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, GRULOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Isabella Carrazzone de Oliveira, KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: o Dr. Guilherme Mignone Gordo, advogado da parte EATON LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11242-85.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINS BELARMINO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11165-92.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): KEITH CRISTIANE SACRATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo André dos Santos, OFERTA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. David Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11076-38.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): KAMILA DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11058-22.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ÁLVARO MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11015-36.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLAUDIO PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10999-19.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10996-77.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ferreira da Silva Junior, Agravado(s): JOAQUIM JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Michel do Prado Pacheco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 10990-71.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NOEMIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10982-86.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA ELIANA PINTO ROMERO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): LUPO S.A., Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Advogado: Dr. Alcir Antiquera Mazzola, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10955-91.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JULIANO SILVA E CINTRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10955-09.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10939-34.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GABRIEL LAUAD BARBOSA MAIA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10914-88.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): DURVAL JOSE COLADETTI JUNIOR, Advogada: Dra. Edilene Alves de Macedo Gouveia, ELISABETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, LUIS FERNANDO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, MIRELLE QUINTANA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Brandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 10912-51.2019.5.15.0130 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE CICERO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10848-45.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SIMONE MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10843-19.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): MÁRCIO DONADE, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10822-76.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA MARZANO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10814-25.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA TERESINHA DE SOUZA LODO GARCIA, Advogado: Dr. Tiago Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10729-86.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE INCALADO PERRI, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10696-96.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colanhese, FRANCISCO ALDECI MATIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Thalles Vinicius Bossoni Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10683-93.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA ALCHORNE, Advogado: Dr. Rafael Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10645-21.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristianne Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): CLEITON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10620-16.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABÍLIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10572-58.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): ALESANDRA APARECIDA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10558-67.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10547-96.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): SANDRA MARIA ANDRADE GOMES SILVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RR - 10513-06.2016.5.03.0051 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Samuel Soares Guimarães, Advogada: Dra. Mayra Nassau Gonçalves, NELSON DE REZENDE SILVÉRIO, Advogado: Dr. Samuel Andre Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10503-37.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GILBERTO XAVIER GEREMIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10450-58.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE LOURENÇO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10435-10.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CACILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10425-16.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., JOAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ARAUJO LEITE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Advogado: Dr. Marcio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10384-70.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HÉLIO CRUZEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10371-82.2019.5.18.0211 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, WILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10357-50.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MOISES BOTTI FELICIO, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10350-54.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10344-35.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10338-24.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HELBERT BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10334-67.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): ITAMAR GIOVANINI JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Louback Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10241-92.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10234-19.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): ULISSES MAGNO DHOM LEMOS, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10233-84.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DARCI FIDELES DA FONSECA, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10220-30.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEIZ SILVA LOPES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10211-49.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10192-37.2013.5.18.0122 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO TIZZO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10121-45.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): TALES ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10108-53.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DJALMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10052-40.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V. S. DE LIMA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Josimar de Assis Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10041-96.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLEBIO EUSTAQUIO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 10018-73.2020.5.03.0098 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOAQUIM PIASSI FERREIRA, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 7878-41.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISILDA DE FÁTIMA PERRASSOLLI, Advogado: Dr. Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7400-88.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): BENEDITO OLIVEIRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, DEISSE SANTOS COUTO, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz Siqueira, DINAH GUIMARAES MATTOS SUCESSORA DE FERNANDO CORREA MATOS, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marques, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, MARIO LISIS CAMPOS SOARES, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5600-34.2009.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CLAUDIO MELLO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 5600-73.2008.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BARCELOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5200-62.2008.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA ALVES CHUN, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4943-85.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): KLEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4879-09.2012.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSÓRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3545-60.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2961-93.2011.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MAURO SÉRGIO BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2910-77.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2449-73.2012.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SALISMAR CALACA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2297-58.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RIZOMAR BEZERRA BARROSO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1991-96.2012.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Carla de Moraes Fernandes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, K+C AMBIENTAL LTDA, KOMPACTA AMBIENTAL LTDA, PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., SIDNEI PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1967-19.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLINDO ARFO DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1944-36.2014.5.10.0101 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Carmem Salinas Maciel, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1919-70.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO AKIO BERENGUER HARADA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1828-87.2015.5.10.0103 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1783-84.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANAIR SANDRA LOPES DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1752-11.2010.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALMERINDA DE FREITAS ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AgR-ARR - 1742-28.2010.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Administrador Judicial: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1666-34.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRANJA ALMEIDA LTDA, Advogado: Dr. Yuri Marcelino Pereira Torres Coriolano, Advogado: Dr. Jonathan Torres da Silva, Advogado: Dr. Jose Hamilton Ferro de Sousa Filho, Agravado(s): LUCIANO PAULO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1609-91.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1517-92.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CLAUDIO BESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1402-55.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, RONALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1354-88.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDREA SATIRA PEIXOTO LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1337-40.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Andrea Maria Sobreira Karam, Advogada: Dra. Ana Paula Chaves Aguiar Martins Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1290-53.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): RONIS BERTOCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1264-15.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JHONATAN VALENTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1250-05.2010.5.05.0018 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SILAS MARINHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 1232-38.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1208-76.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO OLAVO DE MORAES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ARR - 1187-26.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1147-09.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., FRANCISCO CARLOS DA MOTA, Advogado: Dr. Mosiah Moraes Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1133-31.2011.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1115-60.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1110-28.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MARLI DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Dr. Renata Angelica Bernardes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1083-18.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): CINTIA MARIA CHIOCA LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ARR - 1080-90.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RODOLFO GUILHERME KLAFKE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1078-72.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Jose Cavalcanti de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Micheline Noemia Josephi Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1065-60.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, TELMO LUIZ DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa; e b) deferir o pedido formulado pelos agravados Telmo Luiz de Lima e Outro, em contraminuta ao agravo, determinando à SETPOESDC que proceda à retificação da autuação, de forma a que passe a constar que o processo está sujeito à TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1059-46.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCONDES FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 898-31.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G-G5 DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Diniz Ramos, Advogada: Dra. Juliana Diniz de Sousa, Agravado(s): GELSON JULIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 878-75.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): IRINEU SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 872-98.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EBELARDO SOUSA DE PAULA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 868-61.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): WILLIAM CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-ED-ARR - 858-43.2011.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): VANDO ROBERTO SILVA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3 (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-ROT - 839-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ARNALDO SAMPAIO DE PAULO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 838-29.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA SANTOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 799-18.2012.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 787-48.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, HUMBERTO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

786-03.2020.5.10.0014 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JOSE EDVALDO MATEUS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 785-53.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): SUELI DOMINGAS DE AVIS ALANO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 783-64.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DEYSON RICARDO SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 739-83.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SAMUEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LINECKER MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 714-75.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): AUGUSTO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 678-98.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO JOSE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Administrador Judicial: SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 676-03.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): EDILZA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Manuel Olavo Gomes de Albuquerque Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 675-69.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS KLEBER DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogado: Dr. Silvia Fonseca Campos Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 674-47.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): JUCELIA DE FATIMA VALLE, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-ARR - 673-37.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-RR - 649-24.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DIMAS ALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 648-33.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORIGINAL PAVIMENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Advogado: Dr. Rafael Gomes Ferreira Viana, Agravado(s): WILSON BARRETO E SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pessanha Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 647-57.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Agravado(s): JOSE EDNARDO MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 644-86.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): SUZY LEE MARIA SANTANA DE MELO, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 637-81.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LIDIANE DUARTE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 630-18.2010.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSE LEITUGA DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 618-56.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LAERCIO ANTONIO DE TORRES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gracielma Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcela Monteiro Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 609-46.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROMOLO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 602-75.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 597-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

45.2020.5.06.0011 da 6ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TIAGO LIRA DE MELO, Advogado: Dr. Shirley Nichols Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 595-62.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): AMÁLIA ODA, ARIANE APARECIDA DE SOUZA, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, MARCO AURÉLIO SANTANA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, MAURÍCIO MARTIN SEGNORELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, TATIANA NETO CABRAL, TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO, DE SERVIÇOS, DE PROJETOS COMERCIAIS (EM LIQUIDAÇÃO), TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 589-64.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): IGOR HENRIQUE TENORIO VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 589-23.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): VOLNEI ANTONIO FALK, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 571-34.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VANDSON FERREIRA TENORIO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RR - 559-27.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDO BIANCALANA PINTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Francisco Correia Neto, Advogado: Dr. Vitor César Amadi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 535-60.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): BRUNA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 533-37.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FELIZARDO SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 532-46.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, RITA DE CASSIA MANHAES BARCELOS, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 515-45.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUAREZ PINHEIRO BELFORT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 514-64.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CLAUDIO JACQUES LOPES SINOTI, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 499-56.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 496-16.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PEDRO DE JESUS QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 494-37.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VALDEIR NEGRI PUENTES, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 489-11.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 468-48.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): SANDRO VAILANT CANOE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 464-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): COSME ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 448-39.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES ROSAS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 435-55.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANDERSON FREITAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 374-75.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JANICLEIDE MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-83.2010.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 356-09.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): UDELSON BUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 353-18.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CASIMIRO SANTANA DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 310-44.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MAURO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 299-33.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 295-67.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SERGIO RICARDO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 294-30.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RUFINO CRISPIM FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mallmann. **Processo: Ag-ED-ROT - 291-87.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 262-90.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): AMANDA NARA CIAREMELLO ALVES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 261-50.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALVARO MAGALHAES CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 259-82.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 252-90.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 242-03.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE REGINA SAVI - ME, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Andreia da Silva, Agravado(s): FRANCIELE GOULART,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ROT - 234-69.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SEBASTIAO MASIEIRO LOURENCO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 231-17.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 197-15.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima, Agravado(s): IVANILDO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 195-72.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 180-81.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, TAMIRES CORREIA MARTINS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-ROT - 171-44.2020.5.14.0000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 14ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 170-59.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 161-97.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ROT - 158-45.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): ELIAS BELLAVITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 138-38.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE ARAUJO ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 123-41.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, IGOR LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 121-13.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Julia Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 117-06.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): PETRUCIA GINARA PEREIRA, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 116-72.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RUTILENE DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-ROT - 106-15.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RO - 105-98.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): WILLIS ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 103-27.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ TONELLOTO DORNELLES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100-05.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOAO ADRIANO NUNES, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81-49.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 73-22.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOCILAINE CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 66-26.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PLACIDA MORAIS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 56-64.2019.5.11.0251 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ikaro Pereira Amore, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Minori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25-68.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): WILSON APARECIDO GOMES PICKINA, Advogada: Dra. Dágmar Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ARR - 24-51.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OSVALDO CORREA DE JESUS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7-26.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5-08.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3-98.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO NICACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1-78.2012.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000578-52.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, REQUERENTE: PFIZER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: Desembargadora Suzana Maria Inácio Gomes, TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO AMORIM HORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-MS Civ - 1001733-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: LUIS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1001345-27.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogada: Dra. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogada: Dra. AUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-RR - 1000334-86.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): JONAS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 257400-74.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): GIL GALDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 69900-02.2009.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, ELINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JURACI MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20358-45.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANDREA DE MATTOS FERRI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogado: Dr. Adriana Staub, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20236-75.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Munarski, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, PRISCILA DALLA CORTE LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11757-15.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11200-16.2015.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAÍAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 10661-86.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SEVERO BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1389-71.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCAS ROGÉRIO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 692-31.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GISELE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 250-91.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE CUPERTINO CORREIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 27-70.2011.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ELPIDIO MECA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: 1 não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-SSCiv - 1001002-65.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LEANDRO FONSECA VIANNA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. MARIANA MARUJO VELLOSO, Advogada: Dra. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-SLS - 1000221-72.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S A URBIS, Advogada: Dra. NELMA OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANDREA GUERRA SOUSA FREITAS, ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY, Advogada: Dra. ANDREA GUERRA SOUSA FREITAS, REQUERIDO: LUCAS FORTE FRAGOMENI, Advogada: Dra. MARCOS DE ANDRADE STALLONE, ESPÓLIO DE DELDY BASTOS FORTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Não havendo mais processos em condições de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Antes de encerrar, penitencio-me por não tê-lo feito no começo da sessão, mas é imperioso aqui registrar as homenagens – minhas, pessoais, mas também do Tribunal Superior do Trabalho – a duas grandes figuras que nos deixaram nessa semana passada: a*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Desembargadora Heloísa Pinto Marques, ex-Presidente do TRT da 10.ª Região; Desembargadora Convocada neste Tribunal Superior, que pontificou na Magistratura, rompeu barreiras, sendo a primeira Desembargadora a presidir o TRT da 10.ª Região, uma figura afável, inteligente, dinâmica e que, sem dúvida, deixa muitas saudades a todos nós. Nossos pêsames e votos de que a providência divina conforte todos os familiares, na pessoa do Dr. Fernando Marques, seu esposo. Também deixo o nosso pesar pelo falecimento do Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça. Corregedor-Nacional de Justiça que marcou época na Instituição, foi o grande incentivador, o grande baluarte da moralidade ao engajar o Conselho Nacional de Justiça no cumprimento do dispositivo constitucional que exige concurso público para os cartórios e serventias nacionais. O Ministro Dipp deixa um exemplo e um legado de honestidade, seriedade e, ao mesmo tempo, sensibilidade humana que sempre haverão de nos inspirar.” O Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, associou-se ao registro de pesar. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que estava agendado para o dia 7 de dezembro, no Tribunal Superior do Trabalho, o seminário “Estratégias e ações para o enfrentamento e o combate ao tráfico de pessoas”. O evento conta com a participação da diretora interina do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA, Kari Johnstone, e do vice-presidente para as Américas da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e delegado da Polícia Federal brasileira Valdecy Urquiza. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário